

**PROJETO DE REGULAMENTO  
MUNICIPAL DOS PERIODOS  
DE ABERTURA E  
ENCERRAMENTOS  
ESTABELECIDOS DE  
VENDA AO PÚBLICO E DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE SERNANCELHE**

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature, the name 'C. L.', and other illegible marks.]*

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS PERÍODOS DE ABERTURA E  
ENCERRAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERNANCELHE

Nota justificativa

Em 1 de abril de 2011, com a publicação do Decreto-Lei nº 48/2011 - Licenciamento Zero, o regime dos horários de funcionamento veio sofrer algumas alterações, que entrarão em vigor com a entrada em funcionamento do Balcão do Empreendedor.

Com vista à implementação do Balcão do Empreendedor, importa proceder à revisão do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Sernancelhe. A principal inovação nesta matéria, que advém diretamente do licenciamento zero, assenta na eliminação da obrigatoriedade da emissão do mapa de horário por parte da autarquia, podendo o explorador do estabelecimento proceder a uma mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

CAPÍTULO I

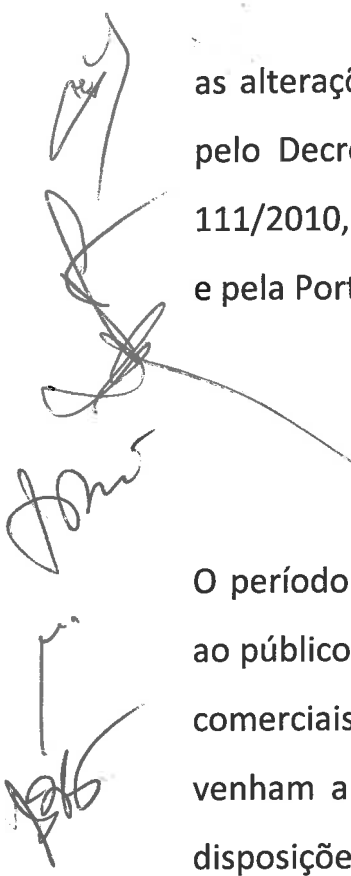
Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é celebrado ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo Decreto- Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, the initials 'C.M.', a signature below it, the number '188', and another signature at the bottom.



as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e pela Portaria n.º 154/96, de 15 de maio.

## Artigo 2.º

### Objeto

O período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais, e as grandes superfícies comerciais, instalados ou que se venham a instalar na área do Município de Sernancelhe, rege-se pelas disposições do presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

### Do funcionamento

## Artigo 3.º

### Regime geral de abertura e funcionamento

- 1 - Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho de Sernancelhe, poderão ter um período de funcionamento diário, todos os dias da semana, entre as 6 horas e as 24 horas, sem prejuízo do disposto nos números e artigos seguintes.
- 2 - Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, bares e pubs, pastelarias, confeitarias e leitarias poderão estar abertos entre as 6 e as 2 horas todos os dias da semana.

3 - As esplanadas dos estabelecimentos referidos no n° 1 e no n° 2 poderão funcionar até às 24 horas, exceto quando instaladas em locais onde não perturbem a ordem pública, o descanso da vizinhança e a moral social, em que poderão estar abertos em conformidade com o horário permitido ao estabelecimento.

4 - Os proprietários dos estabelecimentos com esplanada responsabilizar-se-ão pela desocupação dos locais da sua instalação, durante o encerramento do estabelecimento, desde que ocupem espaços do domínio público.

5 - Os clubes de diversão, discotecas, boites, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, poderão funcionar diariamente das 21 horas às 4 horas.

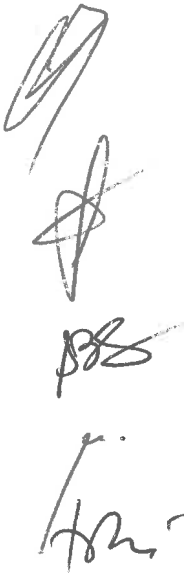
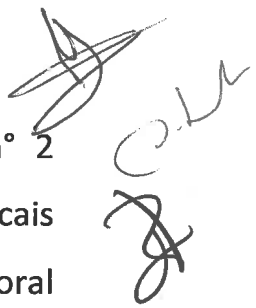
6 - Salões de jogos, poderão funcionar das 9 horas até às 2 horas.



7 - Os estabelecimentos hoteleiros e similares, garagens, estações de serviço, postos de venda de combustíveis, incluindo gás butano e propano, lubrificantes, agências funerárias e lavandarias, poderão funcionar permanentemente. Os estabelecimentos hoteleiros deverão todavia ter as portas fechadas depois das duas horas e até ao amanhecer, podendo contudo receber hóspedes a qualquer hora.

10 - Podem ter funcionamento permanente, os centros médicos e de enfermagem e as clínicas médicas e de veterinária.


#### Artigo 4.º

#### Alargamento de horário






1 - A Câmara Municipal pode, ouvidas as associações patronais, sindicatos, as associações de consumidores deste Concelho e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situe, conceder alargamento dos limites fixados nos artigos 3.º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se encontrem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:



a) O pedido seja devidamente fundamentado, por razões de ordem turística, cultural ou outra;

b) O alargamento do horário não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos;



c) Não desrespeite as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento;

2 - O alargamento de horário concedido nos termos do número anterior não está sujeito a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor e pode ser revogado pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que o determinaram.

#### Artigo 5.º

#### Restrição de horários

1 - A Câmara Municipal pode restringir os limites dos horários de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores, e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
- c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

2 - A restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência do interessado, concedida para que o mesmo, num prazo de 10 dias úteis, se pronuncie sobre os motivos subjacentes à mesma.

3 - A medida de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada, a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação do facto que a motivou.

4 - As restrições de horários previstas neste artigo não estão sujeitas a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

## Artigo 6º

### Audição de entidades

1 - Para alargamento ou restrição dos horários de funcionamento ouvir-se-ão, previamente, a freguesia e a autoridade policial da área onde os estabelecimentos se situem, os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, bem como outras entidades que a Câmara Municipal entenda por conveniente.

2 - Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, followed by 'C.H.', a signature, 'J', '138', and 'H.M.' at the bottom.



## Artigo 7º

### Períodos de encerramento

- 1 - Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e ou jantar.
- 2 - As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

BS  
Ami

T.

## CAPÍTULO III

### Horário de funcionamento

## Artigo 8º

### Definição do horário de funcionamento e afixação do mapa

- 1 - A fixação do horário de funcionamento do estabelecimento terá que ser objeto de comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, simultaneamente à abertura do estabelecimento.
- 2 - Os exploradores dos estabelecimentos podem alterar o respetivo horário de funcionamento, dentro dos limites fixados nos artigos anteriores, estando, contudo, sujeito ao procedimento de mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor.
- 3 - O mapa do horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior e deve especificar de forma legível as horas de abertura e o

encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal.

4 - O modelo do mapa de horário de funcionamento será disponibilizado no Balcão do Empreendedor.

#### Artigo 9.º

##### Taxa

1 - O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas e licenças em vigor no Município, a qual será divulgada no Balcão do Empreendedor, para efeitos da mera comunicação prévia.

2 - A liquidação do valor da taxa é efetuada conforme instruções publicadas no Balcão do Empreendedor.

3 - Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente regulamento são devidas as taxas no Regulamento de Taxas e Licenças Não Urbanísticas do Município de Sernancelhe.

#### CAPÍTULO IV

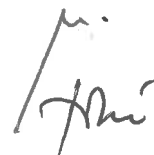
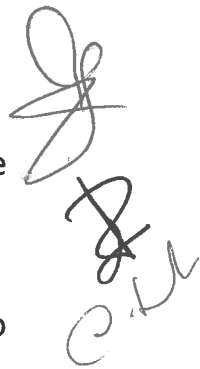
##### Disposições finais

#### Artigo 10.º


##### Contraordenações e coimas

1 - Constitui contraordenação punível com coima:

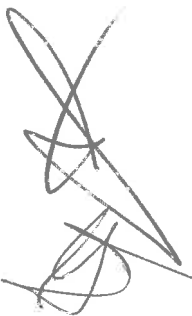
a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de



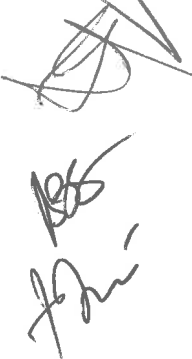




funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na atual redação.



b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.



2 - A competência para a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, para determinar a instauração de processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.



3 - A tentativa e a negligência são puníveis.

4 - Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no número 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

## Artigo 11.º

### Legislação subsidiária e interpretação

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 - As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor e produção dos efeitos do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos do Concelho de Sernancelhe.

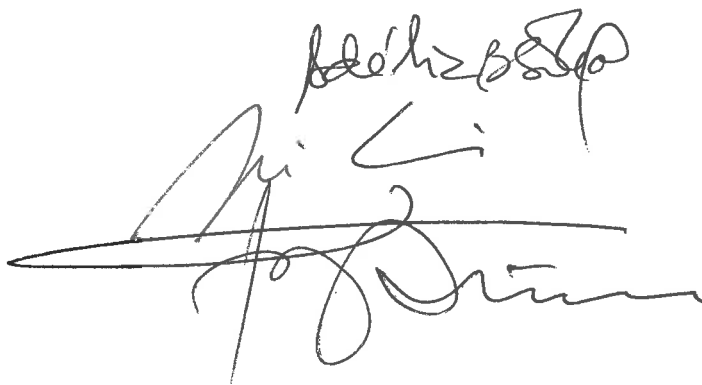
Artigo 13.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração ao regulamento entra em vigor após a sua publicitação nos termos legais e produz os seus efeitos com a entrada em vigor do "regime do licenciamento zero".

Aprovado pela Câmara Municipal em 14 / MAR / 2013

Aprovada pela Assembleia Municipal em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the bottom and several smaller ones above it.



A vertical column of handwritten signatures and initials on the right side of the page.